

ESTATUTO SOCIAL DA CONVENÇÃO GERAL
DAS
IGREJAS PENTECOSTAL UNGIDA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1. A Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida é uma entidade religiosa, sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de Ministros, sem distinção de, raça, nacionalidade, cor ou condição social e por tempo indeterminado, tendo sido organizado, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (19 / 12 / 2004), com sede e fórum a Rua 05 de outubro, 664 na Cidade de Itamaraju, estado da Bahia

Art. 2. A Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida, reconhece como suprema autoridade a de Jesus Cristo, e Para seu governo, em matéria de fé, disciplina e conduta, reger-se-á: pela bíblia Sagrada e pelo presente estatuto e seu regimento interno.

Art. 3. A Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida, exerce soberania eclesiástica, administrativa e doutrinária sobre todas as Igrejas a ela ligadas, e administra estabelecimento e bens necessários a realização de seus objetivos no Brasil ou fora dele.

Parágrafo único. A Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida denomina-se CGIPU, e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 4. São fins fundamentais da CGIPU:

§ 1º. Promover a ordem, união e o intercâmbio entre as Igrejas Pentecostal Ungida.

§ 2º. Atuar no sentido da manutenção dos princípios moral, cultural, social e espiritual dos ministros, amparado na Bíblia Sagrada.

§ 3º. Preservar a unidade doutrinária através de escola bíblica, seminários, simpósio, literaturas e obra missionária.

§ 4º. Homologar depois da apreciação dos convencionais e por meio da Mesa Diretora, filiação ou desligamento de Ministro ou grupo dissidente.

§ 5º. Decidir com fundamento nas Escrituras Sagradas, sobre questões doutrinária, bem como, estabelecer regras de governo, disciplina e liturgia;

§ 6º. Usar todos os meios lícitos de comunicação na divulgação do Evangelho de Cristo, por meio das Igrejas Pentecostal Ungida.

§ 7º. Atender consultas e apelações encaminhadas pelo Ministério e Assembléia Geral das igrejas filiadas para eventual análise e veredicto final;

§ 8º. Elaborar planos de trabalhos para o bom desenvolvimento das Igrejas.

§ 9º. Ungi e Ordenar ministro para a ceara do Senhor

§ 10º. Representar ativa e passivamente através da Mesa Diretora, as Igrejas em juízo e fora dele.

Art. 5. A CGIPU, é uma instituição religiosa que congrega todas as Igrejas Pentecostal Ungida, a ela ligada e subordinada.

Art. 6. É princípio da CGIPU, não fazer parte, por si, por seus ministros, de sociedades secretas ou de movimentos organizados que fujam dos ensinamentos bíblicos, da ordem pública, das regras doutrinárias e dos usos e costumes admitidos.

§ 1º. São símbolos da CGIPU: a Bandeira, o Brasão e o Hino.

§ 2º. São elementos constituídos da CGIPU: seu nome, sua origem, sua doutrina, seus objetivos, seus métodos de usos e costumes, seu patrimônio, seu rol de ministros, sua representação eclesiástica, sua administração e sua idoneidade cristã.

Art. 7. A CGIPU é constituída segundo os princípios doutrinários de crenças pentecostais, baseados na Escritura Sagrada e nas leis constituídas deste País, composta de todos os Ministros e sendo administrada por uma mesa diretora composta de: presidente, vice presidente, I e II secretário e I, II tesoureiro.

Art. 8. A CGIPU não remunera seus diretores e administradores.

Parágrafo único. Os direitos e deveres atribuídos a cada um, está contido nos artigos 19 e 20 deste estatuto.

IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA

MARSDON INACIO DA COSTA

Agilza Batista dos Santos
ARUNDADO - OAB-BA 10.600



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPÍTULO II - DOS MINISTROS

Art. 9. Ministros, são Pastores e evangelistas vocacionados por Deus, ungido e ordenado pela Assembléia Geral da Convenção e credenciado pela Mesa Diretora da CGIPU.

Parágrafo Único. Os Ministros ficam a mercê da Mesa Diretora da CGIPU para mudanças ou envios para outros locais.

Art. 10. O ministro compete:

I - apresentar o rebanho

II - efetuar batismo

III - celebrar casamento

IV - ministrar a Santa Ceia do Senhor

V - ministrar cerimônia fúnebre

VI - apresentar recém - nascidos ao Senhor Jesus

VII - ungir os enfermos com óleo em nome de Jesus

VIII - promover a união e o intercâmbio da Igreja que ora pastoreia, com a CGIPU

IX - conhecer com clareza o estatuto, bem como, a sua doutrina e o regimento interno.

Parágrafo Único. Só a CGIPU pode demitir e admitir pastores e evangelistas, estabelecer as normas para a ordenação, unção e recebimento dos mesmos oriundos de outras igrejas evangélicas.

Art. 11. O Ministro em exercício de sua função a frente de uma Igreja, que pretende concorrer a cargos públicos, levará sua pretensão a Convenção Geral e esta após o análise e por meio da Mesa Diretora darão o veredicto final.

Parágrafo Único. Faz-se necessário que esse ministro seja substituído das suas atividades pastoral ou administrativa seis meses antes da eleição, sem direito a postular o seu retorno, mas permanecendo na sua posição de ministro.

Art. 12. A saída voluntária de ministros do rol da CGIPU, terá os seguintes motivos:

I - falecimento;

II - concessão de carta de transferência para outra convenção, da mesma fé e ordem;

III - abandono das atividades espirituais no período de 08 (oito) meses.

Art. 13. O ministério, tem poderes para preparar candidatos á ministro, e apresentar á Convenção Geral para o veredicto final.

Art. 14. As penalidades impostas pela CGIPU sobre os seus Ministros são:

I - exortação;

II - disciplinar;

III - exclusão;

§ 1º. Entende se por exortação, uma advertência, conselho ou admoestação de faltas leves, não sofrendo o membro nenhuma punição.

§ 2º. Entende se por disciplina a correção aplicada pela CGIPU ao Ministro que descumprir os seus deveres do artigo 20º, Itens: I,II,V, e a mesma não desabonou a conduta e o bom nome da Convenção e do infrator, não perdendo o seu direito de membro, mas podendo ser afastado de suas atividades. O tempo da disciplina ficará a cargo da Assembléia Geral.

Art. 15. Estão sujeitos a exclusão por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Geral, o ministro que:

I - promover dissensões interna de modo a prejudicarem os trabalhos, a doutrina e o nome da convenção, expondo a mesma a zombaria e escárnio;

II - reconhecer comprovadamente pela Assembléia Geral a gravidade da falta através de uma comissão disciplinar, infringindo assim o caráter e a moral do associado e da Instituição.

III - infringirem estes estatutos, o regimento interno e as deliberações da convenção Geral;

IV - infidelidade conjugal

V - crimes considerados hediondos pela lei do País.

Parágrafo Único. A exclusão do ministro acarretará automaticamente a perda de todos os direitos previstos no artigo 19º itens I,II,III destes estatutos, bem como a sua comunhão. Podendo ser readmitido por decisão da maioria da assembléia geral, desde que afastados os motivos que causaram a exclusão, no período instituído pelo regimento interno;

Art. 16. Os Ministros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela CGIPU.

IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA

MARCELO INACIO DA COSTA

Agostinho Batista dos Santos
ADVOGADO OAB BA 10604
CPF: 259.112.105-26



ATUALIZAÇÃO NO VOTO

Parágrafo Único. A CGIPU não responde pelas obrigações contraídas, individualmente por qualquer de seus membros.

Art. 7. O Ministro será demitido do rol da CGIPU:

- I - por exclusão;
- II - abandono de atividades
- III - deliberação tomada pela assembleia geral por determinação fundada na verdade.

Art. 18. O Ministro será admitido do rol da CGIPU:

- I - unção e ordenação;
- II - aclamação
- III - carta de transferência

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MINISTROS

Art. 19. São direitos do ministro da CGIPU:

- I - participar de todas as assembleias, Votar e ser votado
- II - participar das deliberações administrativas e eclesásticas
- III - ter acesso à relatórios financeiros;
- IV - defender-se perante a Assembleia Geral de acusação imputada.

Art. 20. São deveres dos ministros da CGIPU:

- I - cumprir com o estatuto, o regimento interno e as deliberações da Mesa da Assembleias Geral.
- II - comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da CGIPU;
- III - exercer cargos ou funções confiados pela Convenção;
- IV - contribuir voluntariamente para a manutenção da Instituição, mediante quantia estabelecida;
- V - possuir vida exemplar diante de Deus e dos homens.

CAPÍTULO IV

DA CONSAGRAÇÃO E RECEBIMENTO DE MINISTROS:

Art. 21. A unção e ordenação de Pastores e Evangelistas será homologada em Assembleia Geral da CGIPU, em reunião Ordinária, e será realizada publicamente.

Parágrafo Único. Os candidatos Pastores e Evangelistas, antes de serem ungido ou ordenado, precisa certificar-se pela Mesa Diretora do seus conhecimentos bíblicos, doutrinários, estatutários e do regimento interno desta convenção.

Art. 22. O Ministério e os Ministros, ficarão submissos a Mesa Diretora e a Assembleia Geral da CGIPU, em todas as suas deliberações tomadas e aprovadas por maioria dos convencionais do seu rol de ministro, presentes em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - As eventuais mudanças de Ministro do Campo, ficará a critério da Mesa Diretora.

Art. 23. O Ministro oriundo de outro ministério, para unir a esta Convenção, acompanhado de um rebanho, os critério de recebimento do rebanho ficará a cargo da igreja local e o (s) pastor (es) e Evangelista (s) que acompanha, da Convenção Geral bem comó a sua permanência a frente do rebanho.

Parágrafo Único - Fica determinado aos Ministro de outro ministério, mesmo com carta de transferência ou aclamação, só poderá integrar-se a esta Convenção, depois de certificar do pleno conhecimento estatutário, do regimento interno, e não contradizer no ensino da doutrina e da palavra.

Art. 24. A CGIPU, só recebe Ministro vinde de outro ministério, apresentado por um pastor de campo, pois o mesmo deve ser membro no mínimo 12 meses da igreja local, ter no Máximo 50 anos e não recebe na primeira apresentação.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 25. A receita da CGIPU, é proveniente das contribuições: dizimos dos Dizimos enviada pelas Igrejas ligadas a esta Convenção mensalmente, ofertas missionárias, doações e voto, das Igrejas Local, dos Ministros, e demais pessoas que desejarem, e será aplicada na execução dos seus fins.

IGREJA PENTECOSTAL UNIDA

MARSDON INACIO DA COSTA

Advogado - OAB-BA 10.604
CPF: 259.112.105-25

Art. 26. O patrimônio da CGIPU é constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis e semoventes, adquiridos por compra, doação e que serão escriturados e registrados em nome da Convenção Geral e só poderão ser aplicados na realização dos seus fins, nos termos deste estatuto.

§ 1º. Os membros não participam do patrimônio da CGIPU, e as aquisições de imóveis, veículos e utensílios são registrados em nome da instituição e apresentado em Assembleia Geral.

§ 2º. Todo bem móvel ou imóvel em nome da CGIPU, só poderá ser vendido, alienado, e dado mediante ordem expressa da assembleia geral.

Art. 26. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras tais como: dízimo dos Dízimos, ofertas, doações e votos, por se tratar de compromisso voluntário e religioso dos doadores ou ofertantes.

Parágrafo único. Os valores relativo a dízimo dos dízimos, ofertas, doações, voto etc, destinam-se a manutenção geral da CGIPU.

CAPÍTULO VI

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVO E DELIBERATIVO

Art.28 - São Órgãos Administrativo e Deliberativo da CGIPU:

I - Diretoria Administrativa

II - Assembleia Geral

Art. 29. A administração dos negócios desta instituição, será exercida pela assembleia geral da convenção, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-lo a mesa diretora, e compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1º e 2º) e dois tesoureiros (1º e 2), que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um.

Art. 30. Os membros da diretoria serão eleitos bienalmente, na terceira semana do mês de dezembro, para exercício do mandato no ano civil subsequente, sendo permitida a reeleição de quaisquer um dos membros.

Art. 31. Para a gerência dos seus negócios, em geral, a CGIPU se reunirá em assembleia, em sua sede, na cidade de Itamaraju estado da Bahia, todas elas sob a direção do seu presidente e na ausência deste pelo substituto legal, o vice-presidente.

Art. 32. As assembleias ordinárias e extraordinária, serão realizadas no mínimo com metade e mais um de seus ministros e dos membros da mesa diretora.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 33. A Mesa Diretora e administrativa da CGIPU é composta dos seguintes membros:

I - presidente

II - vice-presidente

I - tesoureiro

II - tesoureiro

I - secretário

II - secretário

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - Representar a CGIPU e as igrejas filiadas em juízo ou fora dele, ou fazer-se representar por procuradores.

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Assembleia Geral.

III - dar o voto de desempate na reunião que presidir.

IV - assinar com o 1º secretário escrituras de compras e vendas de imóveis, recibos e demais documentos do patrimônio da CGIPU, após referendo da Assembleia Geral.

V - destituir qualquer membro da diretoria por incoerência comprovada.

VI - abrir, movimentar, assinar cheques e liquidar contas bancária ou instituições similares, em conjunta com o 1º tesoureiro.

VII - compete ao vice-presidente substituir o presidente, em caso de impedimento ou ausência do presidente, bem como desempenhar as funções da Assembleia Geral.

IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA

ITAMARAJU - BA

M. NEONINACIO DA COSTA

Pastor presidente

Agilene Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10.600
CPF: 259.112.105-25

Agilene Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10.600
CPF: 259.112.105-25

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 35. Compete ao Secretário:

- I - redigir e assinar todas as atas das reuniões da assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- II - redigir e assinar todas as correspondências da diretoria e do Centro Administrativo;
- III - manter em ordem todos os livros que lhe são de direito.
- IV - manter atualizado e em ordem o rol de membros de ministros da convenção, apresentando relação mensal e anuais conforme exige o regimento interno

IV - organizar e coordenar a secretaria da CGIPU, expedindo cartas de transferência quando solicitada, mediante ordem expedida pelo pastor presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º secretário substituir o primeiro, em seu impedimento ou ausência e auxiliá-lo em serviços próprios do cargo, quando solicitado.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro:

I - administrar as finanças da igreja mediante ordem expressa do pr. presidente, mantendo em ordem a sua contabilidade em livros próprios da igreja

II - assinar junto com o Presidente, cheques e outros documentos relativos a movimentação de fundos e depositar em bancos determinados pela diretoria.

III - efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente da CGIPU e arquivar recibos.

III - organizar as entradas de caixa, passando os recibos para análise do Conselho Fiscal e da Mesa Diretora.

IV - apresentar a diretoria e ao conselho fiscal, balancetes mensais e anual e as notas fiscais relativos ao respectivo exercício.

V - prestar todas as informações quando solicitada, dizimando todas as dúvidas, franqueando qualquer exame quando este for exigido da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compete ao 2º tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em seu impedimento ou ausência e auxiliá-lo em serviços próprios do cargo.

Art. 37 - Só poderá concorrer a preside da Mesa, o pastor membrado na CGIPU, acima de 10 (dez) anos, e o Vice com 09 (nove) anos e demais cargos com 07 (sete) anos

Art. 38. O Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) pessoas nomeadas pela mesa diretora, com mandato bienal, tem por finalidade:

I - fiscalizar os relatórios financeiros da CGIPU e das Igreja filiadas e encaminha relatório a Mesa Diretora para averiguação.

II - examinar livros, recibos, depósitos bancário e escrituração, elaborando relatório e enviando para a Mesa Diretora da Convenção.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vez por ano, a fim de examinar os relatórios financeiros neste período, ou quando se fazer necessário, a pedido Mesa diretora.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39. A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da Convenção Geral e compõe se de todos os Ministros contidos no rol de membro da Convenção.

Art. 40. Compete privativamente a Assembleia Geral.

- I - eleger o administrador;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - excluir ministro.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso II, IV e V, é exigido o voto concorde de dois terço dos presentes à assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terço nas convocações seguintes.

Art. 41. A Assembleia Geral reunirá uma vez no ano para aprovar as contas da CGIPU, com a presença da metade e mais um de seus membros.

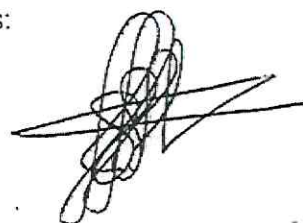
Art. 42. A assembleia Extraordinária será convocada para os seguintes fins:

- I - alteração e reforma do estatuto e do regimento interno;

IGREJA PENTECOSTAL UNIDA

M. NEUDON INACIO DA COSTA
Pastor presidente

Agil Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10.604
CPF: 259.112.105-25



II - cessação, venda e alienação de patrimônio;

III - encerramento de atividades eclesiais;

IV - afastamento do ministro de exercer as suas funções, por desobediência comprovada pelo conselho disciplinar, e de outros assuntos necessário a sua apuração e resolução.

V - mudança da Sede Nacional da Convenção

Parágrafo Único. A Assembléia Extraordinária será convocada com antecedência no mínimo de 15 dias, através de ofício e do assunto em pauta, com a presença da metade e mais um de seus membros.

Art. 43. A Assembléia Geral da CGIPU, reunirá em sessão ordinária na 3ª semana do mês de maio e dezembro. Sendo que em maio, será a pedido de uma igreja local, e chamar-se a Reunião de Obreiros. Em dezembro na cidade de Itamaraju - Bahia e denomina-se a Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida.

Parágrafo Único. A Igreja hospedeira das Reuniões precisa ter infra-estrutura para acolher os convencionais e realização do evento. Haverá colaboração de uma taxa, para custeamento de despesas, sendo regulamentado pela Mesa Diretora, mediante circunstância financeira da época.

CAPITULO IX DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 44. As Igrejas filiadas, designada neste estatuto como Igreja Local, administra seus próprios rendimentos, ficando no dever do envio do Dízimo dos Dízimos mensalmente à essa Convenção Geral, para manter e custear as realizações dos seus objetivos.

§ 1º. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela igreja local, serão escriturados no nome da entidade no prazo de 30 dias, excedendo este prazo a CGIPU designará uma Comissão Fiscal de Bens e Patrimônios para finalizar as documentações.

§ 2º. O ministro a frente das Igrejas Local adquirente de patrimônios, ficarão no dever e responsabilidade de administrar e zelar, mantendo assim a conservação dos mesmos.

§ 3º. A Assembléia Geral da Igreja Local, tem poderes para resolver quaisquer problema de ordem local, ficando a CGIPU no acompanhamento e na decisão final de assuntos que envolve o patrimônio móvel e imóvel da Igreja.

§ 4º. A CGIPU, não responderá por dívidas, contraídos pelas Igrejas locais.

§ 5º. A Igrejas Locais, não responderá por dívidas contraídos pela CGIPU.

§ 6º. Em caso de haver cisão na Igreja Local, os dissidentes não terão quaisquer direito sobre os bens e patrimônios, mesmo que o grupo dissidente seja maioria entre os leais.

§ 7º. Fica instituída a Igreja pentecostal Ungida da cidade de Itamaraju estado da Bahia, como Sede Nacional das Igrejas Pentecostal Ungida.

§ 8º. Só será emancipada como Igreja Local, a que possuir personalidade jurídica, registro no RCPI, inscrito no CNPJ, e que preencher os requisitos do regimento interno.

Art. 45. Consideram-se ações inerentes a Igreja Local por meio da sua Assembléia geral.:

I - administração geral dos seus bens.

II - disciplina dos seus membros

III - Consagração de presbíteros e separação de diácono e diaconisa.

IV - direito a indicar candidato ao santo ministério

V - criar instituto de Educação Teológica

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno,

VII - Admitir e Demitir: Membros, Presbítero, Diácono e Diaconisa.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CAPITULO X DA EMANCIPAÇÃO DA IGREJA.

Art. 46. Enquanto um grupo não se organiza, recebe o nome de "Congregação Local", desde que mantenha escola bíblica dominical organizada e cultos regulares, permanecendo a mesma sob a jurisdição de uma Igreja Local.

IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA

MARCELO INACIO DA COSTA
Pastor presidente

Agilberto Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10600
CPF: 259.112.105-25

Art. 47. A congregação para se emancipar precisa possuir personalidade jurídica própria, sendo-se autônoma, e após sua emancipação, ser representada por um Ministro empossado pela CGIPU.

Art. 48. A emancipação depende da aprovação do pedido por ofício a mesa diretora da convenção, ser registrado no RCPJ e inscrito no CNPJ para efeito de lei, e a ata de fundação devidamente registrada no cartório e o regimento interno registrado no CTD da comarca.



CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Art. 49. A Comissão de Conselhos da CGIPU, é composta de 04 (quatro) membros, encarregados a tratarem de assuntos de aconselhamentos quando nomeada e designada pela Mesa.

Art. 50. A Comissão Fiscal de Bens e Patrimônios, será designada para fins patrimoniais e financeiros, e será composta de 06 (seis) membros.

Art. 51. A Comissão Disciplinar, será composta de 04 (quatro) pessoas, nomeada pela Mesa Diretora quando preciso, para tratar de assuntos doutrinários ou apurar subsídios comprobatório, na disciplina ou exclusão de Ministro, levando o caso a assembléia Geral.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar observará 03 fases nas apurações dos acontecimentos: averiguação, confrontação e aplicação, elaborando relatório e enviando a Mesa Diretora da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA DE MISSÕES

Art. 52. A Secretaria de Missões das Igrejas Pentecostal Ungida (SEMIPUI), será composta por 06 (seis) membros indicados pela Mesa Diretora.

Art. 53. Compete a secretaria de Missões:

I - promover e incentivar a obra missionária.

II - assessorar as igrejas em suas atividades evangelísticas, promover cursos de evangelização, e prestar toda a assistência relacionada a obra missionária.

III - A Secretaria de Missões, será mantida através de ofertas missionárias, recolhida na ceia de cada mês pelas igrejas locais e doações voluntárias, para aplicação de seus fins.

Parágrafo Único. Esta Secretaria terá os seus membros nomeados bianalmente pela mesa diretora da CGIPU, podendo os seus componentes permanecerem.

CAPÍTULO XIII

DO ENCONTRO DAS ESPOSAS DE OBREIROS

Art. 54. As esposas de obreiros (ministros e oficiais), reunir-se-á uma vez por ano em reunião ordinária na cidade de Itamaraju estado da Bahia, na 3ª semana de dezembro de cada ano, para tratarem de assuntos concernente ao aperfeiçoamento das senhoras em relação a obra de deus.

Parágrafo Único.- Este encontro denomina-se EAOIPU (Encontro das Esposas de Obreiros das Igrejas Pentecostal Ungida). E terá a sua direção escolhida bianalmente.

CAPÍTULO XIV

DA JUBILAÇÃO DE PASTORES

Art. 56. As Igrejas Pentecostal Ungida, no uso de seus direitos, concede ao Ministro acima de 65 anos de idade ou com 35 anos de atividade ministerial ativa, o direito de ser jubilado pela igreja que serviu por último.

§ 1º. A Igreja Local só poderá conceder uma jubilação.

§ 1º. O Pedido de jubilação será encaminhada a CGIPU, pela assembléia da Igreja Local, para averiguação e veredicto final.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. No caso de cisão na CGIPU por divergência doutrinária, o patrimônio e o nome da Convenção permanecerão ao grupo que permanecer fiel.

IGREJA PENTECOSTAL UNGIDA

MARCELO INACIO DA COSTA

Agilberto Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10600
CPF: 259.112.105-25

AUTENTICAÇÃO NO VERBO

procedido pela Mesa Diretora da Convenção Geral, cujo parecer, de caráter definitivo, será adotado pelas assembleias locais. Será desenvolvido em Itamaraju - Ba.

Art. 59. No caso da dissolução da CGIPU, por decisão unânime de seus membros, o patrimônio líquido, será destinado a entidade filantrópica, a ser liquidado pelos membros em duas sessões convocadas para essa finalidade.



Art. 60. Os Ministros contribuirá para a Convenção Geral, mediante coordenação da mesa diretora

Art. 61. É vetado o acúmulo de cargos dentro da diretoria.

Art. 44. Toda acusação contra o ministro, tem que proceder segundo os ensinamentos de Jesus Cristo em Mt, 18;15-18. Comprovada a inflação, será tomada a decisão cabível.

Art. 62. Os convencionais em Assembléia Geral, não poderão decidir causas próprias, ou defenderem interesses pessoais, mas sim as que forem em prol desta instituição.

Art. 63. A CGIPU adotará a seguinte ordem:

§ - 1º - Ministro: pasto e Evangelista, membros efetivo

§ - 1º - Oficiais: presbítero, diácono e diaconisa, membros adjunto.

Art. 64. Não Há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 65. Os ministros e oficiais podem receber sustento ministerial pelo exercício da função eclesiástica nas Igrejas Local.

Art. 66. A CGIPU adotará para a sua administração, o "Centro Administrativo" que é um departamento desta convenção na condução administrativo dos bens móveis, imóveis e financeiro.

Parágrafo Único. A administração deste centro, fica a mercê da Mesa Diretora da CGIPU, baseando no mesmo todas as correspondências expedidas para a realização dos objetivos desta convenção.

Art. 67. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembléia Geral.

Art. 68. Este estatuto depois de aprovado e registrado, só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral em reunião convocada especialmente para este fim, mediante Art. 42 item I deste estatuto.

Art. 69. As alterações deste estatuto não poderão eliminar os artigos 1, 2, 3, 4.

Art. 70. É vetado aos ministros, ordenar e ungir pastor e evangelista deste ministério, pois os mesmos só poderão ser ungidos e ordenados em assembléia geral da CGIPU, mediante artigo 21 deste estatuto. Salve se a Mesa Diretora fizer jus aos mesmos.

Parágrafo Único. O Ministro pertencente a esta convenção, não tem ordem para: separar, consagrar, ungir ou ordenar, ministros e oficiais pertencente a outros ministérios, que não possui vínculo a esta convenção

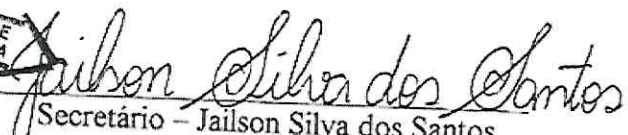
Art. 71. Fica nomeado o Fórum da Comarca de Itamaraju estado da Bahia, para dirimir quaisquer eventualidades na área jurídica desta Convenção.

Itamaraju, 19 de dezembro de 2004.




Presidente - Masedon Inácio da Costa
RG. 01677.990 - 88 - SSP - BA
CIC. 178.629.815 - 53




Secretário - Jailson Silva dos Santos
RG. 09015269 - 75 - SSP - BA
CIC. 946.426.805 - 00


Advogado
Agilou Batista dos Santos
ADVOGADO - OAB-BA 10.600
CPF: 259.112.105-25

Cartório de Notas e Protesto
ITAMARAJU - BAHIA

A presente foi lida e aprovada em 19/12/2004
Selo de Autenticidade
Original de Jouton e Silva, 19/12/2004
Ass. Notarial ou de Registro
1592 AB010769-9
Cartório de Notas e Protesto

de fundação e eleição da diretoria da Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida. Aos
doze dias do mês de dezembro de dois mil e quatro (19 / 12 / 2004), no salão nobre situado à rua
cinqüenta e seis, nº 664 Centro, nesta cidade de Itamaraju estado da Bahia, reuniram em Assembléia
geral os Ministros aqui mencionados como membros fundadores, todos de maior idade e de boa conduta
moral e espiritual, para organizar uma entidade religiosa sem fins lucrativos que denominar-se-á
"Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida". Precisamente às 20:00 hs foi aberta a reunião e a
Assembléia Geral nomeou por unanimidade o Evangelista Benedito Nicolau dos Santos para presidir a
Assembléia e para Secretariar lavrando esta ata o irmão Jailson Silva Santos os quais acataram com todo
o apreço. Estavam presentes os ministros: Pr. Masedon Inácio da Costa, Benedito Nicolau dos Santos,
Roberto Hortêncio, Alfredo Pereira de Oliveira, Suéliton Oliveira Luz, Everaldo A. de Oliveira, Sinaldo
P. Alves, Osvaldo A. Santos, Jacinto Vieira dos S. Neto, George M. Magalhães, João Pedro de Jesus, Joel
V. de Souza, Ademilton Oliveira Pereira, Josué C. do Nascimento, Anailton P. Santos, Antônio Silva
Santos, João Lima de Oliveira, Jonas Almeida Ribeiro, Ozias Vieira Dailhy, Manoel Almeida Ribeiro,
João Manoel dos Santos, Sabino F. Brito, Otacilio M. Dailhy, Ademias O. Pereira, Atevaldo Amaral
Benigno, Domingos Silva Reis, José da Silva Ramos, Manoel Messias Silêncio, Ananias Marcelino
Borges, Avanildo Pereira da Costa, Alirio Lima Freire, Izenil Teles dos Santos e demais pessoas
presentes que assinarão o livro de presença. O Presidente Benedito Nicolau dos Santos, nomeado pela
Assembléia Geral por aclamação para presidir a Assembléia, assumiu a mesa e fez uma calorosa Oração
ao Deus Supremo e convidou o secretário Jailson Silva Santos para lavrar esta Ata. Foi lida pelo
Presidente a Bíblia Sagrada no livro de Marcos, 16:15, 16, após um breve esclarecimento para os
presentes do texto lido. Foi também esclarecido pelo Presidente a importância desta reunião com a
finalidade de criar a "Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida" nesta cidade de Itamaraju,
Estado da Bahia e todos apoiaram por unanimidade. Ato contínuo é lido o Estatuto da CGIPU, cuja
cópia foi apresentada em plenário pelo presidente Benedito Nicolau dos Santos. Após a leitura do
mesmo, foi colocado em apreciação, recebendo votação favorável e unânime dos presentes. Em sequência
é iniciada o processo de eleição da Diretoria Jurídica da Igreja, com o preenchimento dos seguintes
cargos: Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, e primeiro e segundo Tesoureiros.
Foi apresentado o nome dos irmãos: Para Presidente – Masedon Inácio da Costa, Vice-Presidente –
Jacinto Vieira dos Santos Neto, Primeira Secretária – Jailson Silva Santos, segundo Secretário – George
M. Magalhães, primeiro Tesoureiro – Ademilton Oliveira Pereira, e segundo Tesoureiro – Ozias Vieira
Dailhy. Posto em votação os nomes retro mencionados, receberam aprovação unânime por todos os
presentes já que não houve uma 2ª chapa para votação. Uma vez aprovado o estatuto e eleita a Diretoria, o
presidente da mesa com toda a Assembléia Geral declarou definitivamente fundada e constituída a
Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida. O presidente da mesa Benedito Nicolau dos Santos,
eleito por aclamação pela assembléia geral para presidir esta reunião, deu posse aos membros da Mesa
Diretora da Convenção Geral, fazendo uma oração ao Deus Trino e impetrando as bênçãos divinas sobre
os eleitos. A (CGIPU) Convenção Geral Das Igrejas Pentecostal Ungida, é uma entidade religiosa sem
fins lucrativo, e congrega todas as Igrejas pentecostal ungida a ela filiada e subordinada, segundo o artigo
5º do estatuto Convencional. Franqueada a palavra aos presentes, os irmãos manifestaram alegria e
contentamento em estarem participando da fundação de uma entidade que irá contribuir para as
finalidades do artigo 4º com todos os seus 10 parágrafos do estatuto da Convenção Geral. Agradecendo a
Deus primeiramente, depois a todos os presentes e ladeados pela proteção do Soberano e eterno Deus para
os bons êxitos dos propósitos aqui firmados. Nada mais a ser tratado o Presidente eleito da Mesa Diretora
da Convenção Geral das Igrejas Pentecostal Ungida Masedon Inácio da Costa, deu por encerrado esta
Assembléia Geral. Eu Jailson Silva Santos, secretário nomeado para lavrar esta Ata, nada mais a ser
tratado, após lida e aprovada por todos os presentes, vai pelo Presidente e o 1º Secretário da mesa
diretora, assinada. Itamaraju, 19 de dezembro de 2004.

CARTÓRIO DE
ITAMARAJU-BA

Presidente - Masedon Inácio da Costa

RG. 01677.990 - 88 - SSP - BA

CIC. 178.629.815 - 53

CARTÓRIO DE
ITAMARAJU-BA

Secretário - Jailson Silva dos Santos

RG. 09015269 - 75 - SSP - BA

CIC. 946.426.805 - 00

Advogado
Agilou Batista das S. I. I. I. I.
ADVOCADO - OAB-BA 10.600
CPF. 259.112.105-25

Cartório de Notas e Protestos
Setor de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2582.660.191-14

RÉGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Itamaraju - Estado da Bahia

Certifico e dou fé que o presente título

foi Protocolado sob n.º 8.676 Livro A-2

Fls. 117 em 14 / 01 / 2005

REGISTRADO no Livro A-3 sob n.º 250 Fls. 14/180

Itamaraju 14 // Janeiro / 2005

a Oficial: Estine Rodrigues de Lima Ramos

Cartório de Notas e Protesto

ITAMARAJU - BAHIA

A presente fotocópia contém o original, dou fé

19/03/2014
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Paulo H. R. 02582/AB018711-0
Conferir o selo em www.tjba.br/autenticidade

Reconheço ser autêntica(s) e do próprio punho
a(s) firma(s) constante(s) deste documento,
assimilada(s) com o original do Cartório, dou fé.

TABEIRA 07/03/05

Paulo H. R.
Nº CF286720 - Tabelião
Nº CF286721 - Subtabelião
Paulo H. R. - Escrevente

PODERE JUDICIÁRIO
Cartório de Notas e Protesto
Rerum Itamaraju - Itamaraju BA
Geraldo Rodrigues - Tabelião
Nilton M. de Oliveira - Subtabelião
Paulo H. R. de Almeida - Escrevente
Tel: (73) 294-3635